

Horas extras - Banco de horas

O banco de horas é uma forma de compensação de jornada de trabalho que dispensa o acréscimo de horas extras ao salário em um determinado dia, desde que descontado pela diminuição em outro dia.

Ele abrange todos os trabalhadores, independentemente do contrato ser por prazo determinado ou indeterminado.

Somente poderá ser implantado mediante autorização por convenção ou acordo coletivo, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

Entenda o banco de horas

Ele apareceu no direito brasileiro no ano de 1998 quando o país estava no meio de uma grande recessão econômica.

Para evitar aumento das demissões dos trabalhadores e em contrapartida, a falência das empresas, a legislação trabalhista foi flexibilizada autorizando-as a tomar mais horas trabalhadas sem aumento de salários, que seriam mais tarde compensados com folga dos empregados.

Manteve-se assim o emprego e a estabilidade empresarial.

Momentos

Trata-se de um sistema democrático de utilização de horas de trabalho que beneficia, em momentos diferentes, tanto o empregado como o empregador.

Quando a empresa apresenta baixa produtividade o banco de horas poderá ser utilizado para reduzir a jornada normal de trabalho sem a redução do salário.

Por outro lado, esta redução de horas trabalhadas sem diminuição do salário poderá ser recuperada em benefício da empresa com maiores jornadas de trabalho sem a necessidade de pagamento excedente de salários.

Requisitos de validade

Para atender à legislação trabalhista o banco de horas deve ser previamente aprovado pelos empregados e ser previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho, bem como obedecer jornada máxima diária de 10 horas.

O banco de horas não poderá ultrapassar a jornada máxima semanal de 44 horas previstas durante o ano do acordo e a cada 12 meses deverá haver compensação das horas.

O acesso do trabalhador ao banco deve ser claro e facilitado.

Direito à indenização

Embora flexibilizada, a legislação não permite que a jornada de trabalho aumente mais de duas horas diárias, de modo que o limite máximo de recuperação das horas a serem repostas não pode superar dez diárias.

Também não permite que exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Nestas duas hipóteses ou no caso de rescisão do contrato de trabalho antes da compensação das horas extras, o empregado deverá receber o saldo do banco de horas com o acréscimo previsto na convenção ou acordo coletivo, que deverá ser, no mínimo, 50 % a mais da hora normal.

[Esta matéria pode ser reproduzida desde que citada à fonte.](#)